



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Torna obrigatória a exposição de cartaz com indicação da capacidade máxima de lotação de pessoas nos estabelecimentos de diversão noturna de Santa Maria.

Eu, Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º. Os estabelecimentos de diversão noturna de Santa Maria ficam obrigados a fixar em local visível ao público cartaz informando a capacidade máxima de lotação de número de pessoas que o local comporta.

Parágrafo único – Incluem-se nesta obrigatoriedade os salões e bares que funcionem no interior de clubes, hotéis, flats, associações ou sob qualquer outra forma seja o local disponibilizado ao público para uso coletivo, gratuito ou oneroso.

Art. 2º. O cartaz informativo não poderá ter dimensões inferiores a 10 (dez) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura.

Art.3º. A não observância de qualquer um dos dispositivos desta lei, seus regulamentos e novas dela decorrentes, ficam os estabelecimentos sujeitos às seguintes sanções:

I - notificação por escrito;

II – multa de 100 Unidades Fiscais Municipais na primeira reincidência;

III - multa de 300 Unidades Fiscais Municipais na segunda reincidência;

IV - multa de 800 Unidades Fiscais Municipais na terceira reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
“Centro Democrático Adelmo Simas Genro”

V - suspensão do alvará de funcionamento na quarta reincidência;

VI – cassação do alvará, em caso de descumprimento dos incisos anteriores.

Art.4º. A presente lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.



Líder da Bancada do PSDB

1º Secretário da CMVSM



PROJETO DE LEI n°. _____/2013/LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Em atendimento as exigências constitucionais e legais, apresentamos este projeto de Lei que visa oportunizar que o cliente possua uma informação quanto ao local que está frequentando, bem como que o estabelecimento demonstre ao seu cliente que está agindo dentro da normalidade de lotação do ambiente.

Diante da tragédia ocorrida na Boate Kiss e dos inúmeros relatos da possibilidade de que possa ter havido superlotação, se faz necessário a aprovação deste projeto para aprimorar a legislação de segurança.

Clientes e empresários ganham com esta previsão, não havendo prejuízo para ninguém.

O projeto não cria atribuições ao Poder Executivo, não encontrando o projeto nenhum vício de iniciativa (art.82, §2º, L.O.M) e encontra previsão no art.82, *caput*, art.88, §1º, X e art.66,I, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M).

Certo da compreensão da sensibilidade dos nobres pares desta casa, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Santa Maria, 01 de março de 2013.

ADMAR
POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

Líder da Bancada do PSDB

1º Secretário da CMVSM